

35º Encontro Anual da Anpocs

GT22 - Migrações internacionais: interações entre estados, poderes e agentes.

Refúgio, Migração e Fluxos Mistos: aproximações para uma abordagem crítica *

Mariana Recena Aydos*

* Versão revisada de trabalho previamente apresentado na III Reunião Equatorial de Antropologia, realizada em Boa Vista, RR – Brasil, de 14 a 17 de agosto de 2011, e resultado da dissertação de mestrado em demografia defendida em janeiro de 2010 sob orientação da Profa. Dra. Rosana Baeninger (Unicamp).

* Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ. Bolsista do CNPq.

Refúgio, Migração e Fluxos Mistos: aproximações para uma abordagem crítica *

Mariana Recena Aydos *

Os movimentos migratórios de âmbito internacional na sociedade contemporânea são um tema complexo. Antes explicados por fatores econômicos ou estruturais das sociedades de origem e destino dos migrantes, hoje os fluxos de migração internacional demandam uma reavaliação dos paradigmas que expliquem o fenômeno. Enquanto no passado a imigração era tida como necessária para a industrialização de países receptores, e até como parte vital da construção da nação, nesta nova configuração os imigrantes não são mais desejados ou necessários, apesar da persistência de demanda por seus serviços, e os líderes políticos os vêem como um problema social e político a ser combatido. A importância destas novas políticas migratórias está em não se apoiarem apenas no tamanho atual dos fluxos migratórios, mas vislumbrarem o tamanho potencial destes fluxos, assim como os interesses conflitantes que os países de origem e destino têm em mantê-los². Segundo Póvoa Neto³, esta visão do imigrante indesejável, oneroso socialmente para as sociedades de imigração, representa uma ruptura com o passado de políticas de atração e inserção de imigrantes, e pode radicalizar os caminhos para seu acolhimento. Radicalizando esta questão, estamos cada vez mais frente a fluxos migratórios que tensionam as definições correntes entre migração e refugiado, ou entre motivos econômicos e liberdade de escolha e motivos violentos e coerção, demandando novas atitudes dos Estados com relação a suas políticas de acolhimento.

* Versão revisada de trabalho previamente apresentado na III Reunião Equatorial de Antropologia, realizada em Boa Vista, RR – Brasil, de 14 a 17 de agosto de 2011, e resultado da dissertação de mestrado em demografia defendida em janeiro de 2010 sob orientação da Profa. Dra. Rosana Baeninger (Unicamp).

* Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ. Bolsista do CNPq.

² MASSEY, D., et al. (1998) *Worlds in motion, understanding international migration at the end of the millennium*. Oxford: Clarendon.

³ PÓVOA NETO, Helion (2007) Rejeitar, sinalizar, conter: as barreiras físicas à mobilidade como dispositivos de política migratória. Trabalho apresentado no 31º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 22 a 26 de outubro de 2007, Caxambu, MG.

Neste caminho, propomos que também para o Brasil a compreensão dos novos fluxos de imigração não deve ficar ancorada apenas nas teorias que focam sua explicação no aspecto econômico, uma vez que, conforme aponta Vainer⁴, a migração não se realiza num espaço puramente econômico. Os deslocamentos compulsórios devido a guerras, violação dos direitos humanos, grandes projetos econômicos, desastres ambientais etc, se configuram na história sociedade moderna como alguns dos principais fluxos observados. E mais recentemente, os deslocamentos compulsórios se confundem por vezes com outros tipos de deslocamentos, formando fluxos mistos que não podem mais ter sua explicação ancorada na idéia de liberdade e escolha de ir e vir dos indivíduos. A esta reflexão somamos a questão do controle das fronteiras. As migrações internacionais são um objeto social, político e nacionalmente sobredeterminado, que na atualidade tem seus pressupostos cada vez mais questionados⁵. Assim, o papel das fronteiras e do Estado se torna crucial nas delimitações políticas e sociais dos fluxos migratórios, que trazem consigo também um questionamento de temas caros à sociedade contemporânea: a igualdade e a liberdade. A fronteira desdobra-se em políticas migratórias que agem não apenas no controle territorial da entrada de migrantes em território nacional, mas também em controles sociais e culturais que impõe barreiras ao imigrantes, que os define como estrangeiros e indesejáveis. Torna-se evidente o papel dos Estados Nacionais na regulação dos deslocamentos populacionais. Os migrantes, nas diversas adjetivações que podem receber, forçam as fronteiras dos Estados nacionais, questionando com sua presença as próprias fronteiras físicas, sociais e culturais isto é, a nacionalidade, a língua, a cultura e as próprias garantias do Estado e de seus nacionais⁶. O Estado é desafiado pela presença de levas de imigrantes indesejados, e necessita responder a isso. A imigração desafia, assim, a lei capitalista de fronteiras abertas e liberdade de circulação. A configuração atual das migrações internacionais em suas múltiplas formas traz o

⁴ VAINER, Carlos B. (2002) “Deslocamentos Compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório”. In: CARLEIAL, Adelita Neto (org.) *Transições Migratórias*. Fortaleza, Edições Iplance.

⁵ SAYAD, Abdelmalek (1998) *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP.

⁶ PAIVA, Odair da Cruz (2007) “Migrações e Nova Fronteira Utópica.” In: *Migrações Internacionais. Desafios para o Século XXI*. Odair da Cruz Paiva (org) São Paulo: Memorial do Migrante.

questionamento em relação à vigência dessa lei dos mercados, colocando em pauta justamente o papel dos Estados na regulação desses movimentos populacionais⁷.

No bojo do enfrentamento/questionamento às fronteiras dos Estados-Nação, as migrações internacionais são colocadas como paradoxos de dois pilares da concepção da sociedade moderna, burguesa, capitalista: a igualdade e a liberdade. A própria condição provisória e, ao mesmo tempo, definitiva, inerente ao migrante⁸ (Sayad, 1998), contrapõe liberdade e igualdade. A coerção e a liberdade nas migrações internacionais são elementos que começam a surgir com importância nas discussões atuais sobre as migrações ao mostrar que dicotomias fundamentais nas conceituações de migração, antes tidas como estanques – coerção vs. escolha, violência vs. economia, etc. –, se mostram cada vez mais permeáveis uma no espaço da outra. É de difícil definição, portanto, se um migrante “laboral” ou “voluntário” não sofre também coerção ao não ter a possibilidade de sobrevivência econômica no seu local de origem. E no caso do migrante que é explicitamente forçado a deixar seu local de origem, apontar as possibilidades de escolha que ele tem, mesmo em uma situação de deslocamento compulsório, incluindo aí direito de escolha e expectativas para com o local de destino. Colocado de outra forma no deparamos com uma questão latente ao projeto de modernidade, da dominação e da liberdade. As migrações internacionais aparecem aqui como a própria exemplificação desta tensão entre liberdade e dominação. A imposição de políticas migratórias restritivas se contrapõe à noção moderna e burguesa da *liberdade de ir e vir*. Aos crescentes estímulos da sociedade que se diz globalizada à livre circulação e à mobilidade generalizada contrapõem-se políticas migratórias restritivas.

Estes elementos serão questionados nas ações do Estado brasileiro a partir do caso dos imigrantes colombianos, 20 mil na região amazônica segundo estimativas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), e dos haitianos, que ganharam grande visibilidade na mídia brasileira no início de 2011 por justamente tensionarem as definições de refugiado e migrante para o país. A fronteira entre Brasil (Tabatinga) e Colômbia (Letícia) é o lócus onde esta ação imediata do Estado se dá e que será incorporada em futura análise. O fluxo de colombianos e de haitianos parece emblemático para pensar as ações do Estado brasileiro frente à definição do migrante

⁷ Vainer. Op. Cit.

⁸ Sayad. Op. Cit.

enquanto refugiado, indesejável, trabalhador, indocumentado, isto é, recolocando as dicotomias presentes nas políticas imigratórias e de refugiados brasileira entre economia/escolha e violência/coerção. A partir destes dois exemplos empíricos pretendemos estender uma discussão teórica sobre limites de definição de migrantes e refugiados a partir das tensões encontradas no controle da fronteira entre Brasil e Colômbia. Neste artigo, prévio ao trabalho de campo empírico, apresentamos uma abordagem conceitual crítica em relação aos conceitos de refúgio e migração forçada.

A migração forçada é um tema importante a ser tratado no âmbito das migrações internacionais contemporâneas. Trata-se de um fenômeno social marcado por situações históricas, econômicas e políticas de grande especificidade. Os sujeitos destes deslocamentos populacionais sofrem (ou não) a ação de uma política migratória específica onde é definida uma condição jurídica que os distingue dos demais migrantes, a condição de refugiado. O impacto na migração forçada na sociedade de destino se configura como uma questão demográfica em muitos países. No Brasil, a questão vem ganhando visibilidade nos últimos anos, mas ainda não há estudos sistemáticos sobre este contingente populacional.

Consideramos que a migração forçada não se constitui como um tipo isolado de deslocamento, sem conexões com outros tipos de migração, mas um grupo que por suas especificidades pode trazer novas reflexões sobre o fenômeno da migração internacional como um todo.

A hipótese subjacente ao estudo é a de que os deslocamentos forçados podem ser considerados uma modalidade das migrações internacionais, isto é, para além do estatuto de refugiado podemos incluir os deslocamentos forçados como um processo social mais amplo, que envolve diversos atores e vincula-se, com suas especificidades, a outros processos migratórios e, assim, chamá-los de migração forçada. Isso implica incluir a violência como um fator migratório importante, ressaltando que os movimentos populacionais não ocorrem apenas no terreno da economia e da liberdade das escolhas individuais, e sim em um território com forte presença de aparatos estatais de dominação e coerção.

Abordamos neste artigo a questão migratória e sua formulação enquanto objeto de estudos da Demografia e das Ciências Sociais. Partimos então para uma rápida exposição das teorias explicativas das migrações internacionais e suas possibilidades e limitações na

compreensão das migrações forçadas e da violência como um fator migratório. Apresentamos em seguida uma discussão das migrações forçadas enquanto uma modalidade das migrações internacionais. Para finalizar o artigo apresentamos uma abordagem das migrações internacionais contemporâneas a partir da problematização das noções de liberdade, igualdade e coerção e do papel dos Estados Nacionais.

A questão migratória

Grande parte da população mundial realizou ou realiza algum deslocamento que pode ser considerado como movimento migratório, dentro das inúmeras adjetivações que o fenômeno recebeu a partir das últimas décadas do século XX - mobilidade pendular, de curta distância, intrametropolitana, intraestadual, internacional, forçada, irregular, entre outras. Vemos que o conceito de migração é de difícil definição, a começar por envolver movimentos no espaço e no tempo. Mas qual espaço e qual tempo? Para Domenach e Picouet (1995), são nas dimensões espacial e temporal onde ocorre o desenvolvimento do processo migratório. A migração é um processo subjetivo, ligado à percepção de cada indivíduo em relação ao espaço, ela é renovável e, por vezes, reversível. Para os autores, a diversidade do fenômeno é traduzida nas dificuldades de sua conceituação (Domenach e Picouet, 1995).

Segundo Bilborrow (1997), com relação à dimensão espaço, definições correntes apresentam que a migração ocorre quando há um movimento entre fronteiras político-administrativas. Contudo, fronteiras político-administrativa são, como seu próprio nome aponta, politicamente atribuídas e, portanto, passíveis de mudanças.

Outro ponto da definição do conceito de migração que é problemático está relacionado à dimensão de tempo. Para Domenach e Picouet (1995) a dimensão temporal é uma distinção arbitrária e cômoda, que estabelece um ponto de partida na trajetória migratória. Isto é, deve-se definir entre deslocamentos temporários e definitivos. Outra definição importante agregada à conceituação de migração é a de residência. Ao relacionar as residências sucessivas e múltiplas de um indivíduo com sua história familiar, os autores chegam à noção de “espaços de vida”, que delimita a proporção do espaço no qual o indivíduo realiza todas as suas atividades (não apenas reside). Assim, os autores chegam a dois tipos de deslocamentos: aqueles que se realizam no interior do

espaço de vida sem modificá-lo; e aqueles que modificam este espaço habitual, seja por ampliação ou redução do número de lugares utilizados, ou por uma mudança radical da área de residência. Este conceito permite, segundo os autores, a hierarquização das múltiplas formas de deslocamento. Nas migrações internacionais, em geral, a mudança de residência implica também em mudanças no espaço de vida. Contudo, podemos pensar em exceções, como no caso de zonas fronteiriças, onde o espaço de vida pode incluir dois países.

No âmbito das Ciências Sociais⁹, as migrações se tornaram objeto de estudos a partir do momento que foram encaradas como problema social (Sasaki e Assis, 2000)¹⁰. Segundo Paiva (2007), a conotação negativa vigente no pensamento da sociedade receptora dos migrantes sobre determinado fluxo o transformou em objeto de estudo. Esta perspectiva é encontrada ainda hoje na questão migratória:

Xenofobia, ideologia da segurança, preconceito, problemas médico-sanitários, disparidades econômicas entre as regiões ou o debate sobre políticas sociais excludentes e restritivas, compõem, digamos, uma agenda negativa dentro do quadro atual das migrações. Nessa agenda, as migrações são compreendidas como um problema que testa nossa consciência possível sobre eles (Paiva, 2007: 17).

As migrações, nesta perspectiva, são dotadas de negatividade, que aparece na sociedade de destino com relação ao indivíduo na condição de imigrante. São portadoras de radicalidades que questionam a forma como a sociedade de destino compreende a realidade.

É importante refletir sobre o lugar de onde olhamos e analisamos o processo migratório (Paiva, 2007:11). É somente a partir do momento que o imigrante cruza as fronteiras da sociedade de destino que ele “nasce” para esta sociedade, que desconhece tudo o que antecede a este momento. Quando a sociedade de destino é levada a um questionamento sobre as origens desta imigração (sobre a sociedade de origem, isto é, de emigração), ela o faz a partir de uma visão etnocêntrica e endógena, espelhando, assim,

⁹ É importante apontar também o trabalho seminal de Ravenstein (1885), que a partir da análise do Censo de 1881 do Reino Unido, o propôs sete leis gerais que pudessem ser utilizadas na compreensão da migração como um todo.

¹⁰ É no início do século XX, com os estudos da Escola de Chicago, nos Estados Unidos, que a migração passou a ser objeto privilegiado das Ciências Sociais, pois surgia como um problema social envolto em um debate político importante (Sasaki e Assis, 2000).

as explicações para o fenômeno em suas próprias estruturas internas (Sayad, 1998: 17).

Desta forma, continua o autor:

(...) os discursos atuais sobre a imigração, que são chamados de “apaixonados” (*i.e.*, irracionais) e que tratam, na verdade, não dos “outros”, da *alteridade* (*i.e.*, do que não sou eu), mas de si, da *identidade* do eu – esta é uma das funções essenciais do discurso sobre a imigração: fala-se objetivamente de si quando se fala dos outros (...) (Sayad, 1998: 20).

Percebemos então que a sociedade de destino ocupa lugar fundamental na concepção do migrante enquanto objeto de estudo, importando observá-lo não apenas em sua condição de imigrante. O processo de deslocamento contém uma tríade: sujeito – lugar de origem – lugar de destino. Os elementos desta tríade são mais impactados pelo deslocamento quanto maiores foram as dimensões, espaciais e numéricas deste (Paiva, 2007). A migração internacional, a partir desses três elementos, é essencialmente social. Segundo Soares (2002: 01): “*Ela denuncia a sociedade de origem, denuncia a sociedade de destino e a natureza das relações entre tais sociedades.*”

Partindo desta tríade, devemos entender a origem, o destino e o próprio migrante na análise do processo migratório. Conforme mencionado anteriormente, nem todos os processos migratórios são evidenciados pela sociedade. A migração é vista, paradoxalmente, como um problema social mesmo em sociedades formadas por elas. Para Martins (1998), o migrante é destacado enquanto tal porque surge na sociedade como um problema:

Por trás da palavra migração existe uma preocupação da maior importância, que é com o problema social das migrações. Nem todos os migrantes são um problema social, mas nas migrações está envolvido, sem dúvida, um problema social. Onde está o problema social? Está na reinclusão, no problema da dificuldade da inclusão, na forma patológica da inclusão” (Martins, 1998: 26).

Para o autor, o conceito de exclusão é uma inconveniência conceitual, pois é incompatível com a sociedade capitalista¹¹. Por isso o autor realoca a questão para as dificuldades de reinclusão social ou formas patológicas de inclusão. Próprio da sociedade capitalista é o desenraizamento, isto é, a destruição das relações sociais tradicionais. Isto implica em exclusão das pessoas em relação ao que elas estavam acostumadas a ser. Os

¹¹ “O *capitalismo* é um sistema de produção de mercadorias centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes (Giddens, 1991: 61).

problemas concernentes às migrações não estariam então no deslocamento de pessoas de um lugar para outro, e sim nos empecilhos de mobilidade ascendente na estrutura social por meio da migração no interior da sociedade (de destino e de origem). As migrações na atualidade devem ser pensadas, segundo o autor, para além de sua dimensão territorial e demográfica, avançando para uma compreensão enquanto deslocamentos sociais. É preciso pensar no deslocamento espacial acompanhado dos fatores sociais culturais e políticos do processo migratório.

Percebida como uma forma de mudança social, a migração pode levar a transformações tanto na sociedade de destino quanto na de origem, apenas superficiais ou, quando profundas, atingindo a cultura, transformando o sistema de valores, ou atingindo a estrutura social, transformando a distribuição de poder (Portes, 2008).

A pesquisa sobre migração, portanto, assim como coloca Sayad (1998), enfoca a constituição desse processo como problema social. É um objeto social marcado por um discurso imposto.

As teorias das migrações internacionais e as migrações forçadas – a violência como um fator migratório

É importante ressaltar como os movimentos populacionais foram estudados nas principais correntes teóricas ao longo do século XX, enfocando as causas e os determinantes dos fluxos migratórios e a adaptação dos migrantes à sociedade de destino (Soares, 2002:07). Estas correntes teóricas tendem a não incluir a violência como fator migratório. Segundo Keely (2000):

Uma das maiores dificuldades freqüentemente observadas na literatura de migração está em desenvolver uma teoria abrangente que incorpore tanto a migração voluntária quanto a forçada. Este é um problema particularmente incômodo para a análise da migração internacional, porque os fluxos de refugiados (assim como outros tipos de migração "involuntária" ou "forçada", como fuga por catástrofes naturais) desempenham um grande papel na arena política (Keely, 2000: 50) (Tradução da autora)¹².

¹² A major difficulty often noted in the migration literature is developing a comprehensive theory that takes account of both voluntary and forced migration. This is a particularly vexing problem for international migration analysis because refugee flows (as well as other types of "involuntary" or "forced migration" like flight from natural disasters) play a large role in the policy arena (Keely, 2000: 50).

A literatura das migrações internacionais foi amplamente baseada nas *teorias da atração e repulsão*, que consistem em fatores sociais, econômicos e políticos que atuam em conjunto para estimular a migração. Esse arcabouço da atração e repulsão foi reformulado por diferentes correntes teóricas, de neoclássicas a estruturalistas (Soares, 2002). Em linhas gerais, as teorias conhecidas como neoclássicas, enfocam o indivíduo como ser racional, que exerce escolhas quanto aos deslocamentos através da análise de vantagens e desvantagens de migrar. Segundo Vainer (2002: 60), para essa linha de pensamento, “o território aparece como o espaço da liberdade, e a migração como o movimento em que se exercita esta liberdade.” Em contraposição a estas teorias surgiram teorias estruturalistas, que enfocam as causas das migrações nas desigualdades regionais estruturadas pelo capitalismo.

Essas teorias analisaram a migração como consequência de diferentes combinações de causas, tanto no país de destino quanto no de origem. Importantes estudos foram realizados revisando em detalhes as teorias e correntes de pensamento dos estudos migratórios¹³. Faremos apenas uma breve menção sobre as principais correntes e suas hipóteses centrais para que possamos avançar em nossa crítica à exclusão da violência com um fator migratório.

A abordagem neoclássica pensa a migração como baseada em um cálculo individualista de custos e benefícios entre possíveis migrantes (Portes, 2008). A macroteoria neoclássica vê nas desigualdades geográficas de demanda de oferta e trabalho, manifestadas nas diferenças salariais, a causa das migrações, enquanto a microteoria enfoca o indivíduo racional e sua decisão de retorno positivo com a migração, levando em conta além das diferenças salariais, as taxas de emprego (Soares, 2002).

Os novos economistas da migração baseiam-se no conceito de privações relativas, com ênfase nas estratégias familiares para superar desigualdades econômicas no país de origem (Portes, 2008). Aqui a decisão não é apenas individual, e sim coletiva. As decisões familiares são motivadas pela necessidade de redução de riscos e constrangimentos, não sendo a diferença salarial entre nações totalmente necessária para a ocorrência da migração (Massey *et. al.*, 1993; 1998).

¹³ Ver Massey *et. al* (1993 e 1998), Sasaki e Assis (2000) e Soares (2002).

A teoria histórico-estrutural vê a migração como um fenômeno social. O foco está na relação, no processo (Soares, 2002). As migrações são analisadas como um processo social de um grupo, com causas estruturais, e não como um processo individual. O primeiro determinante da migração é social. As migrações são sempre historicamente condicionadas, resultantes de um processo global de mudança, isto é, um fluxo migratório só tem seu sentido dado pela configuração histórica (Singer, 1976).

A teoria do mercado dual de trabalho vê na estrutura econômica de nações desenvolvidas a causa das migrações internacionais (Soares, 2002). As nações desenvolvidas demandam permanentemente força de trabalho de imigrantes, sendo assim, a migração é explicada por forças de atração da sociedade de destino (Massey *et. al.*, 1993;1998).

A abordagem dos sistemas mundiais propõe que a migração internacional segue a organização política e econômica de um mercado global em expansão (Massey *et. al.*, 1993;1998). A penetração de relações capitalistas em sociedades periféricas provoca desequilíbrios na estrutura econômica interna destas últimas, gerando pressões migratórias (Soares, 2002). Segundo Sassen (1991), a mobilidade geográfica do capital, principalmente através dos investimentos feitos por países desenvolvidos nos países em desenvolvimento, estimulam a mobilidade populacional. Após a inversão do capital, a população dos países em desenvolvimento fariam, em resposta, uma transferência populacional. A mobilidade do capital gera, portanto, uma “ponte” entre investimentos financeiros e migração (transferência populacional). Nesta abordagem há uma mudança da ênfase para os meios sociais e a maneira como afetam a racionalidade individual (e não diretamente uma ênfase no indivíduo) (Soares, 2002).

A análise das Redes Sociais propõe-se a dar explicação para a continuidade e resistência dos fluxos migratórios mais do que de para suas origens (Portes, 2008). A ênfase aqui não é dada aos indivíduos ou famílias como unidades de análise, e sim ao conjunto de pessoas ligadas por relações de amizade, parentesco, trabalho etc. As redes sociais são anteriores ao processo migratório, mas são adaptadas a ele, conferindo estabilidade aos fluxos migratórios (Soares, 2002).

Como vimos, a questão da violência (nas diversas formas que pode assumir) não foi abordada por estas correntes teóricas como um importante fator migratório. Assim, os deslocamentos compulsórios não estão inclusos dentre os fluxos migratórios estudados. Contudo, conforme aponta Vainer (2002), a migração não se realiza num espaço

puramente econômico. Os deslocamentos compulsórios devido a guerras, violação dos direitos humanos, grandes projetos econômicos, desastres ambientais, se configuram na história sociedade moderna como alguns dos principais fluxos observados. E mais recentemente, os deslocamentos compulsórios se confundem por vezes com outros tipos de deslocamentos, formando fluxos mistos que não podem mais ter sua explicação ancorada na idéia de liberdade e escolha de ir e vir dos indivíduos. Assim:

O primeiro passo é romper com a verdadeira camisa de força imposta aos estudos migratórios pelas abordagens correntes – neoclássicas e estruturais – que abstraíram do campo da teoria e da pesquisa os processos de localização e deslocamento territoriais diretamente associados à “relações de poder, à coação, à violência. (...) O reconhecimento da violência como fator migratório constitui programa teórico de maior importância, do qual depende introduzir no campo dos estudos migratórios o conjunto de processos de deslocamentos de populações que tem como elemento central e dominante o exercício do poder (Vainer, 2002: 67).

Na discussão sobre os deslocamentos compulsórios, faz-se importante também o questionamento da categoria jurídica de refugiado, amplamente utilizada em contraposição à noção de migrante, o que faremos na próxima sessão.

Da categoria jurídica de refugiado¹⁴

Os grandes deslocamentos forçados não são um fenômeno recente na história mundial, podemos encontrar registros destes deslocamentos desde o século XV, mas é apenas no século XX, devido aos grandes deslocamentos populacionais forçados observados com o final da Segunda Guerra Mundial, especialmente na Europa, que o fenômeno passa a receber um estatuto institucionalmente definido e de abrangência internacional (Jubilut, 2007). Durante a guerra, em 1943, foi estabelecida a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), responsável por prestar auxílio às pessoas que precisaram se deslocar por motivo da guerra (Jubilut, 2007; Moreira, 2006). Em 1947 a ANUAR perdeu o apoio financeiro dos Estados Unidos da América e foi criada a Organização Internacional para os Refugiados

¹⁴Esta sessão é uma versão revisada e ampliada de trabalhos anteriormente publicados pela autora: AYDOS, M. R. ; BAENINGER, R. A. ; DOMINGUEZ, J. A. (2008) **Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares**. In: III Congreso de La Asociación Latino Americana de Población ALAP, 2008, Córdoba - Argentina.
AYDOS, M. R.; BAENINGER, R. A. (2009) **The Case of Forced Migration to Brazil**. In: XXVI IUSSP International Population Conference, 2009, Marrakesh. Anais em CD do XXVI IUSSP International Population Conference. Marrakesh.

(OIR), que funcionou até 1949. No mesmo ano do final da OIR as Nações Unidas decidiram criar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Neste período o Brasil formou uma comissão mista com a OIR, que segundo o jornal Estado de São Paulo, previa receber 700 mil deslocados da Segunda Guerra Mundial. No entanto, pouco mais de 19 mil refugiados chegaram ao país até 1949. O governo brasileiro assinou este acordo com um interesse específico em receber refugiados de guerra com um perfil qualificado no intuito de impulsionar a industrialização no país (Paiva, 2000). Mesmo sem atender à demanda inicial do acordo, o Brasil foi o país da América Latina que recebeu o maior número de migrantes forçados advindos dos conflitos da Segunda Guerra Mundial na Europa (Milesi & Moroni, 1998).

Os marcos internacionais para criação de instrumentos para definição jurídica de refugiado datam do pós- Segunda Guerra Mundial, traduzidos na “Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado”¹⁵, ocorrida em Genebra e, posteriormente, no “Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados”¹⁶ da Organização das Nações Unidas.

A Convenção de 1951 definiu o refugiado como a pessoa

que, em conseqüência dos acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em conseqüência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Capítulo 1, Artigo 1, Parágrafo 1).

O Protocolo de 1967 manteve a definição de refugiado, suprimindo a parte referente aos “acontecimentos ocorridos antes da data de 1º. de janeiro”, uma vez que novas situações e categorias de refugiados surgiram. O Brasil tornou-se signatário da “Convenção de Genebra” em 1960, e do “Protocolo de 1967” em 1972, mas optou por manter a reserva geográfica, que foi retirada apenas em 1989.

Os conflitos na América Latina entre 1970 e 1980 deram origem a mais de 2 milhões de refugiados e impulsionaram a elaboração de um outro instrumento regional de proteção aos refugiados (Moreira, 2005). Em 1984, os países da América Latina e

¹⁵ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas; entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR-Brasil, 2004).

¹⁶ Convocado em 18 de novembro de 1966, foi assinado em 31 de janeiro de 1967 (ACNUR,2004).

Central elaboraram a “Declaração de Cartagena”, que amplia o escopo de proteção, permitindo que o estatuto de refugiado possa ser obtido a partir de um critério mais subjetivo, isto é, a partir de uma razão pessoal ao invés de uma necessidade objetiva de proteção (Zeledón, 2000). Nas conclusões e recomendações do Colóquio encontra-se:

a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (Declaração de Cartagena, Capítulo III)¹⁷.

Segundo Milesi & Moroni (1998: 99), a aplicação de uma definição ampla de refugiado embasou, desde fins de 1992, os pedidos analisados e submetidos por ACNUR ao governo brasileiro. Este posicionamento implicou uma considerável mudança na população de refugiados no Brasil: cerca de 70% foram reconhecidos mais por razões humanitárias em sentido amplo do que pela aplicação do conceito de refugiados nos estritos limites da Convenção de 1951.

Em 2004, nos vinte anos da Declaração de Cartagena, elaborou-se a “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”¹⁸, onde são propostas as seguintes soluções¹⁹: 1) Programa de Auto-suficiência e Integração Cidades Solidárias: integração mais efetiva dos refugiados nos centros urbanos (estudo piloto em toda América Latina); 2) Programa Integral Fronteiras Solidárias: promover o desenvolvimento social e econômico, beneficiando as pessoas que requerem proteção internacional e as populações locais de acolhida (particularmente para Equador, Panamá e Venezuela, considerando o aumento de refugiados Colombianos); 3) o Programa Regional de Reassentamento Solidário: proposto em 2004, pelo Governo Brasileiro, para refugiados latino-americanos.

O Brasil foi o primeiro país da América Latina a sancionar uma Lei Nacional de Refúgio em 1997 e no ano seguinte criou o Comitê Nacional para os Refugiados

¹⁷ Acessado em www.onu-brasil.org.br/doc/Declaracao_de_cartagena.doc

¹⁸Veja-se www.acnur.org/.

¹⁹Plano de Ação do México “Para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina” (www.acnur.org)

(CONARE), órgão de deliberação coletiva vinculado ao Ministério da Justiça, que tem a finalidade de conduzir a política nacional para refugiados (Barreto, 2001).

A Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, avançando na sua definição de refugiados no item III:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I-devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitua, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstancias descritas no inciso anterior;

III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Lei n.9.474/97 Título I, Capítulo I, Seção I, Artigo 1).

Além desta Lei, o Brasil recentemente se tornou país de reassentamento de refugiados (Baeninger et al, 2007) e permitiu a re-abertura de um escritório do ACNUR em seu território. Em consequência, o Brasil passou a ser tido como um modelo de proteção para refugiados na América do Sul (Jubilut, 2006). Os refugiados no Brasil contam como apoio de ONGs, entre elas destacam-se as Cáritas de São Paulo e do Rio de Janeiro, do ACNUR, e do Governo durante seu processo de integração local. Eles recebem assistência que abrange moradia (albergues e abrigos públicos), alimentação, e proteção e orientação jurídica (Moreira, 2005).

Em 2009 o ACNUR contabilizava 4.183 refugiados reconhecidos vivendo no Brasil. Originários de 76 países diferentes, os refugiados eram em sua maioria africanos²⁰. A ONU estimava no final de 2008 que havia espalhados pelo mundo mais de 15 milhões de refugiados (tabela 1), e 144 países eram signatários da Convenção de Genebra de 1951 e do Protocolo de 1967²¹.

²⁰ Acessado em www.acnur.org.br.

²¹ United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2009). International Migration, 2009 Wallchart (United Nations publication, Sales No. E.09.XIII.8). In: <http://www.un.org/esa/population/migration/index.html> acessado em 05 de janeiro de 2010.

Tabela1

Refugiados no Mundo em 2008

	Número de refugiados
Ásia	10.378.235
África	2.332.904
Europa	1.602.175
América do Norte	453.199
América Latina e Caribe	350.274
Oceania	33.645
Mundo (total)	15.150.432

Fonte: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2009).

Da categoria jurídica ao conceito analítico: as migrações forçadas

O fenômeno das migrações forçadas é percebido por nós como um fenômeno social inscrito na estrutura social e histórica dos países de origem e destino (Oliveira & Stern, 1971: 261), sendo de grande importância uma clara definição analítica do conceito que permita o estudo do processo migratório em questão.

A categoria jurídica de refugiado, explicitamente definida em 1951 na Convenção de Genebra²², é muitas vezes utilizada como conceito analítico para um processo que não se restringe aqueles indivíduos que conseguiram alcançar o estatuto de refugiado. O uso desta categoria está calcado principalmente na distinção que se faz entre o refugiado e o migrante econômico, isto é, entre coerção e escolha (Black, 2001). Esta distinção é coerente com a definição de migrante utilizada pela ONU que pressupõe que a migração ocorre como um ato voluntário. Sob esta perspectiva, portanto, o refugiado não poderia ser considerado um migrante forçado. Nossa interpretação é de que a migração não ocorre sempre como um ato voluntário, e que dentre outros processos que podem caracterizá-la, podemos sim incluir a violência como um fator migratório (Vainer, 1996).

²² Toda a pessoa que está fora de seu país devido a um medo fundado de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política definida anteriormente.

O debate insere-se, portanto, nas discussões sobre motivos e conceituações de migração, ao englobar a violência enquanto um fator migratório, e mais especificamente no âmbito da polêmica “estudos de refugiados”²³ vs. “estudos de migração forçada”²⁴, que envolve acadêmicos de diversas áreas além de agentes que lidam diretamente com o fenômeno.²⁵ Adotamos a posição de que o estatuto de refugiado, definido pela “*Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado*” é uma categoria jurídica importante, mas que não atinge um poder de análise do fenômeno que a categoria de migração forçada pode atingir. Portanto, adota-se migração forçada enquanto conceito analítico que engloba o conceito jurídico de refugiado.

No âmbito das políticas migratórias, ao não incluir o refugiado dentro dos processos migratórios, passa-se a considerá-lo de forma individual (veja-se a distinção na própria proposição dos campos: estudos de refugiados – indivíduos, e estudos de migração forçada – processo). Assim, o refugiado se torna uma pessoa com experiências e necessidades particulares, para quem medidas e políticas públicas especiais são justificadas. Este é um dos motivos que opõe os defensores do campo de estudos de refugiados a uma ampliação do conceito, pois em sua visão isso pode trazer importantes perdas nas políticas específicas para os refugiados (Hathaway, 2007). Contudo, como veremos adiante, a categoria jurídica marca uma distinção em termos de políticas migratórias que não reflete o fenômeno da migração forçada em sua complexidade. E ainda, é uma definição historicamente datada e pensada para a proteção de um grupo de migrantes forçados específicos (europeus), que não confere uma identidade comum àqueles que nela se enquadram. Conforme já aponta Black (2001):

Na melhor das hipóteses, o termo reflete simplesmente a designação de refugiado consagrada em uma Convenção, em um momento específico, dentro de um contexto político e econômico particular. Sendo assim, poderia

²³ Os defensores dos “estudos de refugiados” (*refugee studies*) compreendem que o refugiado é caracterizado por uma dupla especificidade expressa principalmente pelo estatuto jurídico de refugiado, que seria o suficiente para unir a todos com um foco específico (Hathaway, 2007).

²⁴ Os defensores “estudos de migração forçada” (*forced migration studies*) acreditam que o estatuto jurídico do refúgio não é um recurso analítico poderoso o suficiente para explicar o fenômeno, além de defender a inclusão dos deslocados internos, dos forçados a permanecer e de deslocamentos forçados por outros motivos que não a guerra nos estudos (DeWind, 2007).

²⁵ Para um debate mais detalhado ver: *Journal of Refugee Studies*, vol.21, issue 3, 2007.

argumentar-se que é desprovido de qualquer significado acadêmico profundo ou poder explicatório (Black, 2001:63).” (Tradução da autora)²⁶.

O próprio ACNUR aderiu ao termo mais amplo de migração forçada, que engloba migrantes de diferentes tipos, incluindo o próprio termo refugiado ou outros como solicitantes de refúgio/asilo (asylum-seekers), refugiados humanitários (humanitarian refugee), deslocados internos, exilados, transferidos (transferees) e até refugiados econômicos (economic refugees). Contudo, como afirma Black (2001), as definições desses termos são geralmente vagas, e pouca evidência é apresentada para mostrar que eles são sociologicamente significantes no sentido de descrever um grupo de características que são inatas ou traços definidos de uma população teoricamente distinta. Corroborar assim a visão de Malkii (1995, apud Black, 2001: 63), para quem o termo refugiado teria um uso analítico não como um rótulo para um tipo especial, generalizável de pessoa ou situação, mas apenas como uma ampla rubrica legal ou descritiva, que traz consigo um mundo de status socioeconômico, histórias pessoais e situações psicológicas.

Ainda que se argumente sobre a vantagem que a categorização específica de refugiado possa ter em termos de leis específicas, ela não corresponde às atuais circunstâncias dos refugiados, e menos ainda engloba outros processos que forçam as pessoas a deixarem suas casas devido a abusos dos direitos humanos. DeWind (2007) aponta para a confusão que se faz entre as funções analíticas e de proteção de categorias conceituais e propõe que o conceito de migração forçada ajuda exatamente a corrigir essas incongruências entre direitos e proteção. O debate sobre a diferenciação entre refugiados políticos ou econômicos e se eles são merecedores do mesmo tipo de proteção, segundo o autor, refletem não apenas a imprecisão da categoria legal, mas principalmente o conflito de ideologias sobre a legitimação de regimes governamentais que forçam alguns à pobreza enquanto premiam outros. Como solução, pensar no deslocamento forçado e na proteção a partir da perspectiva da migração forçada cria uma oportunidade para uma nova concepção na natureza destes processos, e em consequência, uma oportunidade para redesenhar estratégias de ação novas e alternativas. Neste sentido:

²⁶ Yet, at best, the term simply reflects the designation of refugee enshrined in a particular Convention at a particular time, within a particular international political and economic context. As such, it could be argued to be devoid of any deeper academic meaning or explanatory power” (Black, 2001:63)

Migrantes internacionais privados de direitos sociais, culturais e econômicos – incluindo mas não limitando-se às pessoas deslocadas por forças ecológicas ou desenvolvimentistas resultantes de diretivas ou de negligências governamentais – parecem merecer e precisar da proteção internacional tanto quanto refugiados (DeWind, 2007: 382). (Tradução da autora)²⁷.

A importância política de uma categorização mais abrangente não se restringe em necessidades mais amplas de proteção, mas também em elevar a categoria para além do indivíduo, captando as circunstâncias políticas e sociais que produziram o conflito e a perseguição e que limitaram o acesso à proteção.

A questão do indivíduo na categoria jurídica de refugiado é problematizada por outros autores. Para Hayden (2006) é difícil definir uma categoria de refugiado que satisfatoriamente englobe, em harmonia, ética, teoria e o mundo real. Segundo a autora, termos (definições) legais, éticas, e advindas das ciências sociais não se alinham. O termo refugiado é em geral utilizado para categorizar pessoas em relação com o espaço (pessoas em movimento) e com direitos (humanos, políticos, sociais). A categoria é embasada no indivíduo e os esforços são de distinguir as motivações para as mudanças. O termo refugiado se torna evidente em seu contraste com o termo migrante econômico, e para tal um grupo de dicotomias é elencado: voluntário/ involuntário; razão econômica/ razão política; sociedade de origem não violenta/ sociedade de origem violenta. Essas distinções podem ser compiladas em uma: economia/ violência. A própria definição de refugiado presente no Protocolo de 1967 estabelece esta oposição entre aqueles que deixam o seu país por vontade própria e aqueles que são forçados a partir. Para a autora, esse uso da categoria refugiado implica em equívocos nos estudos sobre esses grupos de pessoas:

Estes modelos distinguem entre motivações para deixar o país de origem e atratividade do país de destino. No caso dos refugiados, fatores de ‘atração’ para outro país são considerados menos importantes do que os fatores de ‘expulsão’. (...) Legalmente os refugiados são definidos pelo fato de eles não terem escolha ao partir de suas casas; isto parece implicar que eles não tem intenções em particular em relação à sociedade de destino. Conseqüentemente

²⁷ International migrants deprived of social, cultural and economic rights – including but not limited to people displaced by ecological or developmental forces resulting from government directive or neglect – would seem to need and deserve international protection no less than refugees (DeWind, 2007: 382).

é geralmente assumido que as suas disposições são formadas em relação ao lar e ao desejo de repatriação (Hayden, 2006: 474). (Tradução da autora)²⁸.

Recuperando as dicotomias propostas por Hayden (2006), entramos no debate mais amplo da coerção vs. liberdade nas migrações internacionais. As categorias estabelecidas nas análises em divisões estanques - voluntário/ involuntário; razão econômica/ razão política; sociedade de origem não violenta/ sociedade de origem violenta – tornam-se cada vez mais questionadas nos estudos dos processos migratórios atuais, mostrando-se como linhas permeáveis, uma contida na outra. Segundo Keely (2000):

Parte da dificuldade são os nomes usados para os fenômenos. Migração voluntária é normalmente utilizado como sinônimo de termos como migração econômica. Esta é contrastada com a migração forçada ou involuntária causada pelo homem ou por catástrofes naturais. (...) O problema é que toda migração inclui elementos de escolha e pressão. Nem todas as pessoas em grupos-alvo de perseguição deixam o país. Nem toda migração econômica é sem alguma coerção sobre a decisão de migrar (Keely, 2000: 50).” (Tradução da autora – grifos no original)²⁹.

Para o autor, as distinções entre voluntário e involuntário, entre forçado e econômico, transformam-se em categorias duras, que não conseguem capturar a complexidade das motivações humanas e de tomadas de decisão para migrar.

O conceito e a distinção entre refugiado e migrante, baseados da Convenção de Genebra, são também problematizados por Bertrand (1998), para quem o refúgio é um *status* enraizado na dialética entre indivíduo e Estado. Legalmente, um indivíduo que deixa seu país e se apresenta na fronteira de outro país precisa encontrar um outro sistema que o reconheça e lhe conceda um lugar. Assim, com o passar do tempo, o asilo (ou refúgio) passou de uma prerrogativa pessoal para uma responsabilidade do Estado.

²⁸ These models distinguish between motivations to leave one’s country and attractions towards the country of destination. In the case of refugees, ‘pull’ to another country is deemed less important than ‘push’ factors. (...) Legally refugees are defined by the fact that they have no choice in leaving their home; this seems to imply that they have no intentions particularly towards the host society. Consequently it is generally assumed that their dispositions are formed towards the home and the hope of repatriation (Hayden, 2006: 474).

²⁹ Part of the difficulty is the names used for the phenomena. *Voluntary migration* is usually used synonymously with terms like *economic migration*. This is contrasted to *forced* or *involuntary migration* caused by man-made or natural disasters. (...) The problem is that all migration includes elements of choice and pressure. Not all people in groups target for persecution leave a country. Not all economic migration is without some coercion on the migrant’s decision making (Keely, 2000: 50 – grifos no original).

Para o autor, o conceito colocado pela Convenção não é totalmente aceito entre os estudiosos. Ele traz o exemplo de psicólogos, para quem é frequentemente difícil distinguir claramente um refugiado de um migrante. Isso porque existe uma ruptura entre o indivíduo e seu Estado ou nação de origem que aproxima ambas as experiências.

Alguns migrantes são refugiados e alguns refugiados são migrantes, seus perfis são misturados e evoluem através do tempo. Um refugiado que não retorna à origem, mesmo quando as condições que asseguram um retorno seguro são encontradas, ainda é um refugiado? Um migrante que foge da fome, segregação e humilhação de sua aparência étnica não é um refugiado? (Bertrand, 1998: 111). (Tradução da autora)³⁰

Keely (1996) propôs a existência de uma teoria da produção de refugiados e uma explicação para a resposta da comunidade internacional aos fluxos de refugiados na forma de um regime internacional de refugiados. Esta teoria aloca a gênese da produção de refugiados na estrutura e operacionalização do sistema de Estados-Nação, e nos conflitos e instabilidades inerentes a ele.

A produção de refugiados é explicada pelo problema de estados que tentam conciliar e gerir a contradição da norma de uma única nação constitutiva em cada estado com a realidade dos estados multinacionais (Keely, 2000: 54). (Tradução da autora)

(...) o regime de refugiados (...) decorre de falhas dos estados em agir como os estados supostamente deveriam agir. Os fluxos resultantes de migrantes indesejados para escapar da violência e perseguição são vistos como uma falha do sistema e exigem a ação coletiva para tentar conter e controlar e finalmente retornar o sistema a um equilíbrio em que todas as pessoas pertencem a algum lugar e de fato recebem a proteção do Estado a que pertencem (Keely, 2000: 55). (Tradução da autora)³¹.

Além das questões já expostas, Lubkemann (2008) inclui outro problema em relação à concepção de refúgio: a implicação necessária que o termo traz de um pacote de perdas carregado pelo migrante, tais como de redes de capital social, de bens econômicos

³⁰ Some migrants are refugees and some refugees are migrants, their profiles are mixed and evolve through time. Is a refugee Who no longer returns home, even when all the conditions to secure a safe return are met, still a refugee? Is a migrant Who flees from famine, segregation and humiliation of his ethnic appearance not a refugee? (Bertrand, 1998: 111).

³¹ Refugee production is explained by the problem of states trying to reconcile and manage the contradiction of the norm of a single constitutive nation in each state with the reality of multinational states (Keely, 2000: 54).

(...) the refugee regime (...) stems from states' failures to act as states are supposed to act. Resulting flows of unwanted migrants to escape violence and persecution are seen as a system failure and require collective action to try to contain and control and ultimately return the system to an equilibrium in which all people belong somewhere and in fact receive the protection of the state to which they belong (Keely, 2000: 55).

e materiais, de direitos políticos e legais. A questão abordada pelo autor é se estes migrantes sempre estão implicados em um pacote de perdas. Os estudos detêm-se principalmente em inventários, comparações, contrastes e rastreamento dos efeitos dessas perdas nas experiências dos refugiados. Este tipo de análise corrobora a já criticada visão do “refugiado desamparado”. Contudo, o autor aponta que perdas e desempoderamento não são os únicos resultados possíveis ou prováveis dessa migração. Os estudos precisam considerar as circunstâncias e possibilidades pelas quais a migração forçada pode resultar em empoderamento social e ganhos, tanto quanto perdas.

Como vemos, a problematização do conceito e sua validade analítica são intrincadas na dificuldade de definição do próprio migrante, e o que a conceito de “migração forçada” propõe é que a compreensão possa elevar-se da categoria do indivíduo, ainda que não excluí-la. Neste sentido, é importante considerar a migração forçada como uma modalidade das migrações internacionais, a partir das quais podemos obter recursos analíticos diversos para a compreensão do fenômeno, obtendo recursos para compreender as causas das migrações forçadas como um todo, incluindo as várias categorizações que são feitas, do “migrante por períodos de guerra” ao “deslocado econômico”.

Neste contexto, ao incluir a migração forçada dentro do arcabouço teórico das migrações internacionais e questionar os limites entre o forçado e o voluntário, cabe refletir sobre o papel atual do Estado e dos elementos de coerção e liberdade nas migrações internacionais contemporâneas. Segundo Domenach e Picouet (1995), contemporaneamente pode-se ligar a decisão de migrar com a idéia de livre circulação como liberdade fundamental do cidadão. Assim, o conceito de mobilidade enquanto liberdade de circulação dentro de espaços identificados foi um primeiro marco para as formas coletivas de migração populacional.

A migração como um paradoxo da sociedade contemporânea: fronteiras, Estados, liberdade e igualdade nas migrações internacionais

Conforme desenvolvemos anteriormente, os movimentos migratórios na atualidade se colocam como tema complexo, que não podem ser explicados simplesmente por fatores econômicos ou estruturais, e que trazem consigo o

questionamento de importantes instituições da sociedade capitalista contemporânea: as fronteiras, o Estado, a igualdade e a liberdade. Desta forma, compreendemos que as tendências recentes dos movimentos migratórios internacionais demandam a reavaliação dos paradigmas colocados pelos estudos clássicos do fenômeno migratório. Conforme já nos apontou Sayad (1998):

Não se pode escrever inocentemente sobre a imigração e sobre os imigrantes; não se pode escrever sem se perguntar o que significa escrever sobre esse objeto, ou, o que é o mesmo, sem interrogar-se acerca do estatuto social e científico desse mesmo objeto. Objeto esse social e politicamente (ou nacionalmente) sobreterminado, e duplamente sobredeterminado, na medida em que concerne a uma população social e politicamente dominada (...) (Sayad, 1998: 21).

Segundo o autor, as migrações internacionais são um objeto social, político e nacionalmente sobredeterminado, que na atualidade tem seus pressupostos cada vez mais questionados. Assim, o papel do Estado e das fronteiras se torna crucial nas delimitações políticas e sociais dos fluxos migratórios, que trazem consigo também um questionamento de temas caros à sociedade contemporânea: a igualdade e a liberdade.

O mundo moderno surgiu no século XIX na intersecção do capitalismo, industrialização e Estados-Nação. O capitalismo era a forma de produção que tinha como cerne a geração de capital a partir do trabalho. O industrialismo era a lógica de produção datada para este período. O Estado-Nação, por sua vez, era a organização social política que garantia a coesão mínima da organização da sociedade com base na ordem administrativa de alta densidade. Ou seja, o Estado-Nação era a organização hierárquica (ou de vigilância vertical das decisões) que tinha como objetivo preservar seus limites enquanto entidade autônoma com base na força militar. A fronteira nacional era um elemento imprescindível na definição de Estado, uma vez que este se colocava em relação aos outros Estados para garantir a sua soberania internacionalmente (Giddens, 2001: 27-31; 47-55; 75-77 especialmente).

Nesta linha, Simmel (apud Kaly, 2007: 106) aponta que a fronteira surge com um fato sociológico que tem uma forma espacial. A fronteira assim desdobra-se em políticas migratórias que agem não apenas no controle territorial da entrada de migrantes em território nacional, mas também em controles sociais e culturais que impõe barreiras aos imigrantes, que os define como estrangeiros e indesejáveis. Torna-se evidente o papel dos Estados Nacionais na regulação dos deslocamentos populacionais.

Os migrantes, nas diversas adjetivações que podem receber, forçam as fronteiras dos Estados Nacionais, questionando com sua presença as próprias fronteiras físicas, sociais e culturais. Isto é, a nacionalidade, a língua, a cultura e as próprias garantias do Estado e de seus nacionais (Paiva, 2007: 23). O Estado é desafiado pela presença de levas de imigrantes indesejados, e necessita responder a isso:

Em coerência com as mudanças de critérios definidores de fronteiras modernas, um impulso subversivo, igualmente correspondente, emerge fazendo com que haja alterações drásticas no ordenamento, agravado pelo poder vertical manifestado pelos governos. Em outras palavras, a existência de levas de indocumentados dialoga com a objetividade do Direito Internacional e até ameaça a ortodoxia de suas regras. A negação disso equivale muitas vezes, a um retrocesso, à convocação da volta das fronteiras no sentido tradicional. (...) Grosso modo, vale dizer que o aparelho de Estado não está preparado para controlar, organizar ou conter fluxos migratórios (Meihy, 2007:33).

A imigração desafia, assim, a lei capitalista de fronteiras abertas e liberdade de circulação. A configuração atual das migrações internacionais em suas múltiplas formas traz justamente o questionamento em relação à vigência dessa lei dos mercados, colocando em pauta justamente o papel dos Estados na regulação desses movimentos populacionais (Vainer, 2002: 68).

No bojo do enfrentamento/questionamento às fronteiras dos Estados-Nação, as migrações internacionais são colocadas como paradoxos de dois pilares da concepção da sociedade moderna, burguesa, capitalista: a igualdade e a liberdade. A própria condição provisória e, ao mesmo tempo, definitiva, inerente ao migrante, contrapõe liberdade e igualdade. Segundo Sayad (1998: 46), a imigração traz essa dupla representação contraditória de ser provisória e definitiva. A sociedade deve ignorar o caráter de provisoriedade da imigração e ao mesmo tempo nunca assumir seu caráter definitivo. Isso se deve à manutenção de uma ilusão coletiva de um estado provisório (de direito) que possa durar indefinidamente e, também, um estado definitivo (de fato), desde que nunca enunciado como tal. O migrante é, portanto, portador de uma categoria diferente de cidadania, um não-igual com igualdades controladas.

A questão da igualdade fica ainda mais paradoxal quando confrontada com a questão dos refugiados e do Direito Internacional. A tese de que somos todos iguais surge no final da segunda guerra mundial com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, no bojo desta, surge a Convenção relativa ao Estatuto de Refugiado (1951). Neste momento uma nova forma de imperialismo humanitário surge, onde seria o Ocidente

quem definiriam os direitos humanos, questionando a própria liberdade dos indivíduos que só poderia ser medida pelo valor moral destinado a ela por cada cultura (Diniz, 2001).

Agier (2006) faz análise crítica sobre os três dispositivos do humanitário: a existência simultânea de um conjunto de guerras e diversas formas de violência que conduzem populações civis à fuga ou morte; a própria intervenção humanitária, que representa o tratamento legítimo à essas guerras e violências, instaurando ao mesmo tempo os cuidados e o controle desta população; e o isolamento em sítios humanitários que se situam nas margens das sociedades. Estes dispositivos do humanitário criam uma diversidade de campos de refugiados, de “clandestinos” e de indesejáveis. Nestes campos os migrantes são mantidos à espera, em espaços de exceção, isto é, são mantidos sobrevivendo mas sem direitos. Estes *não-lugares*, segundo o autor, fazem nascer na história política recente uma categoria mundial de *sem-lugar* e *sem-direitos*. Assim, o exílio teve sua imagem transformada, englobando o *refugiado*, o *deslocado interno* e o *indeferido*, isto é, o *clandestino*. Essas três identidades categoriais históricas uma mesma pessoa pode assumir no intervalo de alguns anos ou mesmo meses em sua trajetória de deslocamentos (Agier, 2006).

Como visto, a coerção e a liberdade nas migrações internacionais são elementos que começam a surgir com importância nas discussões atuais sobre as migrações ao mostrar que dicotomias fundamentais nas conceituações de migração, antes tidas como estanques – coerção *vs.* escolha, violência *vs.* economia etc –, se mostram cada vez mais permeáveis uma no espaço da outra. É de difícil definição, portanto, se um migrante “laboral” ou “voluntário” não sofre também coerção ao não ter a possibilidade de sobrevivência econômica no seu local de origem. E no caso do migrante que é explicitamente forçado a deixar seu local de origem, apontar as possibilidades de escolha que ele tem, mesmo em uma situação de deslocamento compulsório, incluindo aí direito de escolha e expectativas para com o local de destino. O próprio estatuto de refugiado apresenta uma questão paradigmática uma vez que, ao mesmo tempo em que reconhece o direito de ir e vir ao aceitar o refugiado, também retira o direito de ir e vir ao não permitir que ele busque outro país após ser reconhecido. Seu direito de ir e vir passa a ser tutelado pela ONU (novamente aqui aparece a questão institucional).

Colocado de outra forma no deparamos com uma questão latente ao projeto de modernidade³², da dominação e da liberdade. Segundo Domingues (2002), a modernidade promete a liberdade para todos, mas trouxe no bojo de seu projeto ocidental, burguês e masculino, a dominação. A dominação contrasta com a liberdade, e a primeira mais do que a segunda encontra-se solidamente nos domínios da economia e da política, e a partir daí em toda a vida social. “*Em conjunto, a dominação e o dogmatismo opõem-se à liberdade e se encontram com ela imbricados na modernidade*” (Domingues, 2002: 17).

Há duas principais correntes que abordam a tensão entre liberdade e dominação na teoria social. Essa correntes apresentam aspectos cognitivos, normativos e expressivos estreitamente conectados. De um lado uma corrente pressupõe que somos sujeitos livres, do outro lado o pressuposto é que somos sujeitos submetidos. Há, portanto, uma distinção cognitiva entre as duas correntes, mas ambas apresentam na dimensão normativa a liberdade como principal critério de abordagem da modernidade³³ (Domingues, 2002).

As migrações internacionais aparecem aqui como a própria exemplificação desta tensão entre liberdade e dominação. A imposição de políticas migratórias restritivas se contrapõe à noção moderna e burguesa da *liberdade de ir e vir*. Aos crescentes estímulos da sociedade que se diz globalizada à livre circulação e à mobilidade generalizada contrapõem-se políticas migratórias restritivas. Segundo Póvoa Neto (2007), são barreiras físicas, político-institucionais, culturais e ideológicas, que impõem restrições ao ingresso dos migrantes de acordo com determinadas qualidades, isso sem falar na representação destes como inferiores, indesejáveis e mesmo ameaçadores das sociedades de destino. Segundo o autor:

Reconhecidos como necessários, porém rejeitados como excedente ou ameaça, migrantes e refugiados são crescentemente objeto de políticas restritivas, indagando-nos a respeito dos novos limites postos à circulação. As barreiras

³² A modernidade, segundo Giddens (1991, 1997), surgiu juntamente com a criação de Estados nacionais, cujo projeto maior seguiu os caminhos abertos pelo modelo de sociedade industrial. Isto é, um Estado forte e centralizador das operações institucionais da política e economia. A modernidade, neste sentido, é um projeto ocidental operado dentro da lógica de produção capitalista.

³³ A primeira corrente “*deriva de Nietzsche, ao enfatizar a contingência, resultando na obras de Heidegger e Sartre, ao passo que por outro lado a tradição da teoria crítica que começa com Marx e culmina na Escola de Frankfurt vem salientando as relações de dominação em que nos encontramos enredados. São ambas unilaterais, tendo olhos somente para um aspecto do mundo contemporâneo. Todavia, em sua radicalidade elas iluminam algumas tendências básicas da modernidade (...)*” (Domingues, 2002:20).”

físicas levantadas contra sua mobilidade devem ser entendidas, de maneira ampla, como fortes sinalizadoras de processos emergentes de limitação às liberdades sociais (Póvoa Neto, 2007: 16).

Considerações Finais

Neste artigo introduzimos a discussão teórica que embasou nossa hipótese de pesquisa. A migração foi apresentada enquanto um fenômeno social diverso e complexo, de difícil definição. Ao envolver dimensões espaço-temporais, vimos que conceituar migração implica em delimitar movimentos em um espaço de fronteiras político-administrativas, palco de pressões sociais e de violência estatal, e em uma estrutura histórica na qual estão circunscritos os migrantes.

No âmbito das teorias das migrações internacionais, as dimensões de poder, coerção e violência foram elencadas como cruciais para a compreensão do fenômeno migratório, evidenciando a importância de sua reintrodução a partir da inclusão dos deslocamentos forçados/compulsórios dentro do conceito analítico das migrações forçadas, e estas enquanto uma modalidade das migrações internacionais. Evidenciamos também os riscos na utilização de uma categoria jurídica para análises de processos sociais complexos, apontando para a importância em se delimitar um conceito analítico que possa dar conta da diversidade do fenômeno das migrações forçadas e que se sobreponha a categorização dura imposta pelos instrumentos jurídicos internacionais. Por fim destacamos a importância de se repensar o papel do Estado-Nação, e das noções de coerção, liberdade e igualdade para o contexto contemporâneo das migrações internacionais. Fica também explícita a importância de se aprofundar no âmbito das migrações internacionais contemporâneas os estudos sobre o papel dos Estados-Nação e o debate em relação às noções de liberdade e igualdade, presentes de forma crucial no projeto de sociedade moderna, que tem a sua fragilidade evidenciada pelos movimentos migratórios contemporâneos, em especial por aqueles que consideramos como migração forçada.

Referências Bibliográficas

AGIER, Michel (2006) Refugiados diante da nova ordem mundial. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.18, n.2, novembro de 2006.

AYDOS, Mariana (2010) Migração Forçada. Uma Abordagem Conceitual a Partir da Imigração de Angolanos Para os Estados do Rio de Janeiro e São

- Paulo, Brasil (1970-2006). Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 28 de janeiro de 2010.
- _____. “Migração Forçada: uma abordagem conceitual a partir do caso dos imigrantes angolanos no Brasil” Trabalho apresentado no IV Encontro Nacional sobre Migrações (Belo Horizonte, agosto de 2009).
- _____. e BAENINGER R (2009) “The case of forced migration to Brazil” In: XXVI IUSSP International Population Conference, 2009, Marrakesh.
- _____.; BAENINGER R e DOMINGUEZ, J.; (2008) “Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares” Trabalho apresentado no III Congresso de La Asociación Latino Americana de Población ALAP, 2008, Córdoba - Argentina.
- BAENINGER, R. e AYDOS, M. (2008) *População Refugiada. Retrato das condições de vida: famílias em São Paulo e Rio de Janeiro*. Campinas: NEPO/UNICAMP.
- _____.; DOMINGUEZ, R. e AYDOS, M. (2007) “Condições de Vida da População Refugiada – divulgação da pesquisa de campo e resultados preliminares.” V Encontro do GT Migrações-ABEP. 15 a 17 de outubro de 2007, Campinas, NEPO-UNICAMP.
- BALÁN, J. (1973) - Migrações e desenvolvimento capitalista no Brasil: ensaio de interpretação histórico comparativa. Estudos Cebrap, São Paulo, (5): 7-79.
- BASSANEZI, Maria Silvia. (1996) “Imigrações Internacionais No Brasil: Um Panorama Histórico.” In: Patarra. *Emigração e Imigração Internacional no Brasil Contemporâneo*. Vol I, 1996.
- BERTRAND, D. (1998) “Refugees and Migrants, Migrants and Refugees. An Ethnological Approach.” *International Migration*, 36: 107-113.
- BILSBORROW, R. (1997) “The State of the Art and overview of the chapters”. In: _____. *Migration, urbanization, and development: new directions and issues*. New York: FNUAP.
- BLACK, R. (2001) “Fifty years of Refugee Studies: From Theory to Policy”, *The International Migration Review*, 35: 57-78.
- BRITO, Fausto (1996) “Os povos em movimento: as migrações internacionais no desenvolvimento do capitalismo” In: PATARRA, N. (org.) *Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Fundo de População das Nações Unidas.
- DEWIND, Josh (2007). “Response to Hathaway” *Journal of Refugee Studies*, vol. 21, vol. 3.
- DINIZ, Débora (2001) “Antropologia e os limites dos Direitos Humanos: o dilema moral de Tashi”. In: NOVAES, R.R; LIMA, R.K. (org) *Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD*. Niterói: EdUFF.
- DOMENACH, H.; PICOUET, M. (1995) *Las Migraciones*. Universidad Nacional de Córdoba. Córdoba.
- DOMINGUES, José Maurício (2002). *Interpretando a Modernidade: imaginário e instituições*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- DOMINGUEZ, J.; BAENINGER, R. (2008) “Refugiados e Políticas Sociais: considerações, avanços e perspectivas” In: *População e Políticas Sociais no Brasil. Os desafios da transição demográfica e das migrações internacionais*. CGEE, Brasília, DF.
- FAZITO, Dimitri (2008) “Situação das migrações internacionais no Brasil Contemporâneo” In: *População e Políticas Sociais no Brasil. Os desafios da transição demográfica e das migrações internacionais*. CGEE, Brasília, DF.
- GIDDENS, A. (1991) *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora da UNESP.
- _____. (1997) *Política, Sociologia e Teoria Social. Encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. São Paulo: Editora da UNESP.
- _____. (2001) *O Estado-Nação e a violência*. São Paulo: EDUSP Editora.
- GUIMARÃES, Roberta Peres (2008) “Brasileiros no Estados Unidos: um diagnóstico de 20 anos de fluxo migratório.” In: *População e Políticas Sociais no Brasil. Os desafios da transição demográfica e das migrações internacionais*. CGEE, Brasília, DF.
- HATHAWAY, James C. (2007) “Forced Migration Studies: Could We Agree Just to ‘Date’?” *Journal of Refugee Studies*, vol. 21, issue 3.

- HAYDEN, Bridget. (2006) "What's in a Name? The Nature of the Individual in Refugee Studies". *Journal of Refugee Studies*, Vol. 19, n. 4 (471-487).
- JUBILUT, Liliana Lyra (2007) *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Método.
- _____. (2006) "Refugee Law and Protection in Brazil: a Model in South America?" *Journal of Refugee Studies*, Vol. 19, n. 1 (22-44).
- KALY, Alain Pascal (2001) "Os estudantes africanos no Brasil e o preconceito racial." In: CASTRO, Mary Garcia *Migrações internacionais: contribuições para políticas*. Brasília: CNPD.
- _____. (2007) "À procura de oportunidades ou desembarque por engano. Migrações de africanos para o Brasil." In: *Migrações Internacionais. Desafios para o Século XXI*. Odair da Cruz Paiva (org) São Paulo: Memorial do Migrante.
- KEELY, C. (2000) "Demography and international migration". In: Bretell, C. e Hollifield, J. *Migration Theory. Talking across disciplines*. New York and London: Rotledge.
- LUBKEMANN, Stephen C. (2008) "Involuntary Immobility: On a Theoretical Invisibility in Forced Migration Studies." *Journal of Refugee Studies* Vol. 21, No. 4.
- MARTINS, José de Souza (1998) O Problema das Migrações no Limiar do Terceiro Milênio. In: O Fenômeno Migratório no Limiar do Terceiro Milênio. Desafios Pastorais. Petrópolis: Editora Vozes.
- MASSEY, D. et al. (1993) "Theories of international migration: A review and appraisal." In: *Population and Development Review*. New York: Population Council, vol.19, n.3, p. 431-466, september, 1993.
- _____. (1998) *Worlds in motion, understanding international migration at the end of the millennium*. Oxford: Clarendon.
- MEIHY, José Carlos Sebe B. (2007) Mas Há Fronteiras? In: *Migrações Internacionais. Desafios para o Século XXI*. Odair da Cruz Paiva (org) São Paulo: Memorial do Migrante.
- MILESI, R. e MORONI, J. (1998) "Refugiados no Brasil". In: *O Fenômeno Migratório do Limiar do Terceiro Milênio*. Desafios Pastorais. Petrópolis, Editora Vozes.
- MOREIRA, Júlia Bertino (2005) "A Problemática dos Refugiados na América Latina e no Brasil." *Cadernos PROLAM/USP*, Vol.2, Ano 4 (57-76).
- _____. (2006) "A Problemática dos Refugiados no Mundo: Evolução do Pós-Guerra aos dias atuais." Campinas.
- OLIVEIRA, O & STERN, C. (1971) "Notas Acerca de La Teoria de las Migraciones Internas; Aspectos Sociologicos." In: In: MOURA, H. (Org.). *Migração interna: textos selecionados*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- PAIVA, Odair da Cruz (2000) "Refugiados de guerra e imigração para o Brasil nos anos 1940 e 1950". *Revista Travessia*, ano XIII, n. 37.
- _____. (2007) "Migrações e Nova Fronteira Utopica." In: *Migrações Internacionais. Desafios para o Século XXI*. Odair da Cruz Paiva (org) São Paulo: Memorial do Migrante.
- PATARRA, N. (2006) "Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais." In: *Estudos Avançados 57. Dossiê Migrações*. Instituto de Estudos Avançados, USP, maio/agosto, p.7-24.
- _____; e OLIVEIRA (1988) "Transição, transições." *Anais do VI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP*, Caxambu, MG.
- _____; e BAENINGER, R. (1996) *Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Fundo de População das Nações Unidas.
- PETRUS, Maria Regina (2000) "Jovens Imigrantes Angolanos no Rio de Janeiro". *Revista Travessia*, ano XIII, n. 37.
- _____. (2001) *Emigrar de Angola e Imigrar no Brasil. Jovens imigrantes angolanos no Rio de Janeiro: história(s), trajetórias e redes sociais*. Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- PORTES, A. (2008) "Migration and social change: some conceptual reflections." In: Conference "Theorizing Key Migration Debates", Oxford University, July 1, 2008.
- PÓVOA NETO, Helion (2007) Rejeitar, sinalizar, conter: as barreiras físicas à mobilidade como dispositivos de política migratória. Trabalho apresentado no 31º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências

- Sociais (ANPOCS), 22 a 26 de outubro de 2007, Caxambu, MG.
- RAVENSTEIN, E. (1885) “As leis de migração”. In: MOURA, H. (Org.). *Migração interna: textos selecionados*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- SASAKI, E.M.; ASSIS, G.O. (2000) “Teorias das migrações internacionais.” Trabalho apresentado no XII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP). Caxambu, MG.
- SASSEN, Saskia (1991) *The global City. New York, London, Tokyo*. Princeton: Princeton University Press.
- SAYAD, Abdelmalek (1998) *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP.
- SINGER, Paul. (1976) “Migrações Internas: Considerações Teóricas Sobre Seu Estudo.” In: MOURA, H. (Org.). *Migração interna: textos selecionados*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil S.A., 1980.
- SOARES, Weber (2002) *Da Metáfora à Substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga*. Tese de Doutorado em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
- UNITED NATIONS, DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, POPULATION DIVISION (2009). *International Migration, 2009 Wallchart* (United Nations publication, Sales No. E.09.XIII.8.
- VAINER, Carlos B. (1996) “A violência como fator migratório: silêncios teóricos e evidências históricas”. In: *Revista Travessia*, ano IX, n. 25, maio-agosto de 1996.
- _____ (2002) “Deslocamentos Compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório”. In: CARLEIAL, Adelita Neto (org.) *Transições Migratórias*. Fortaleza, Edições Iplance.
- ZELEDÓN, Cristina (2000) “El desplazamiento en Centroamérica: una lección necesaria”. *Revista Travessia*, ano XIII, n. 37.